



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

#### PROJETO DE LEI 075 DE 03 DE SETEMBRO DE 2025 DE ORIGEM DO PODER LEGISLATIVO

A presente proposição tem como objetivo reforçar a transparência, a eficiência e o acesso à informação no âmbito dos mutirões de castração gratuita de animais realizados pelo município de Balneário Pinhal.

Ao determinar a obrigatoriedade da publicação da lista de inscritos nos mutirões de castração, sob responsabilidade do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ), garantimos que a população tenha pleno conhecimento da ordem de atendimento, dos critérios utilizados e da situação de cada inscrição, evitando dúvidas, desconfianças ou alegações de favorecimento.

Além disso, a medida assegura o cumprimento dos princípios constitucionais da publicidade e da imparcialidade na gestão pública, ao mesmo tempo em que protege os dados pessoais dos cidadãos, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Outro ponto relevante é que a atualização periódica da lista, em especial de forma digital e acessível no site oficial da Prefeitura, amplia a democratização da informação, permitindo que qualquer cidadão acompanhe de maneira simples e rápida o andamento das inscrições.

Ressalta-se, ainda, que a prioridade para tutores em situação de vulnerabilidade social, prevista na legislação, reforça o compromisso do município com a justiça social e com a proteção animal, garantindo que os recursos públicos cheguem, de forma organizada, àqueles que mais necessitam.

**GABINETE DO VEREADOR  
Samuel  
da Farmácia**

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal  
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000  
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS  
E-mail: [camarabalpinhal@yahoo.com.br](mailto:camarabalpinhal@yahoo.com.br)  
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

Portanto, a publicação das listas de inscritos não apenas fortalece a confiança da população no serviço prestado, como também contribui para a transparência administrativa, para o controle social e para a efetividade das políticas públicas de bem-estar animal.

Ante ao exposto, peço aos nobres colegas o apoio e aprovação deste importante Projeto de Lei.

Balneário Pinhal, 03 de setembro de 2025.



---

**Samuel da Farmácia (PSDB)**

**Vereador**

**GABINETE DO VEREADOR**  
**Samuel**  
**da Farmácia**

**Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal**  
**Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000**  
**Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS**  
**E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br**  
**Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>**



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

PROJETO DE LEI Nº 075, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

**Autor(a): VEREADOR SAMUEL DA FARMÁCIA**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO DA LISTA DE INSCRITOS NOS MUTIRÕES DE CASTRAÇÃO GRATUITA DE ANIMAIS, SOB RESPONSABILIDADE DO CCZ - CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar, de forma pública e atualizada, a lista de inscritos para os mutirões de castração gratuita de animais, promovido pelo CCZ – Centro de Controle de Zoonoses, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o caput deverá ocorrer no site oficial da Prefeitura Municipal ou em seção específica dedicada ao Centro de Controle de Zoonoses, garantindo fácil acesso aos cidadãos.

Art. 2º A lista deverá conter, no mínimo:

I – número de protocolo ou identificação do pedido de inscrição (resguardando-se dados sensíveis do cidadão, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados);

II – data da inscrição;

III – posição do inscrito na fila de espera;

IV – status do pedido (aguardando, aprovado, em análise, castrado, etc.);

V – data da última atualização da lista.

**GABINETE DO VEREADOR  
Samuel  
da Farmácia**

**Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal  
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000  
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS  
E-mail: [camarabalpinhal@yahoo.com.br](mailto:camarabalpinhal@yahoo.com.br)  
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>**



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

Art. 3º A ordem de atendimento deverá obedecer aos critérios previamente definidos em conjunto pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação, considerando prioritariamente a situação socioeconômica dos tutores conforme dados constantes no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e outros critérios técnicos definidos pelas referidas secretarias.

Art. 4º A listagem deverá ser atualizada mensalmente, com a indicação expressa da data da última atualização realizada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 03 de setembro de 2025.



---

**Samuel da Farmácia (PSDB)**

**Vereador**

**GABINETE DO VEREADOR**  
**Samuel**  
**da Farmácia**

**Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal**  
**Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000**  
**Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS**  
**E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br**  
**Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>**